Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/2054

14.10.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/2054 DA COMISSÃO

de 13 de outubro de 2025

que deduz do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)

[notificada com o número C(2025) 6791]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas alemã, espanhola, francesa, grega e neerlandesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 ([1]), nomeadamente o artigo 54.º,

Após consulta do Comité dos Fundos Agrícolas,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/2116, a Comissão avalia os montantes a deduzir tendo em conta as justificações apresentadas pelo Estado-Membro nos relatórios anuais de desempenho em conformidade com o artigo 134.º, n.º 8, do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]).

(2) Só podem ser financiadas pelo orçamento da União as despesas abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 5.º, n.º 2, e do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2116, respeitantes às intervenções referidas no título III do Regulamento (UE) 2021/2115 e que se traduzam nas realizações correspondentes conforme comunicadas no relatório anual de desempenho previsto no artigo 9.º, n.º 3, alínea b), e no artigo 10.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/2116 e no artigo 134.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

(3) Com a alteração do Regulamento Delegado (UE) 2022/127 da Comissão ([3]) pelo Regulamento Delegado (UE) 2025/310 da Comissão ([4]), os Estados-Membros não são obrigados a apresentar justificações para efeitos do apuramento anual do desempenho para os desvios dos montantes unitários obtidos em relação aos montantes unitários previstos se as despesas totais correspondentes a esses desvios não excederem 2 % das despesas totais declaradas no relatório anual de desempenho, em conformidade com o artigo 134.º, n.º 5, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/2115, para o exercício financeiro em causa. Contudo, os Estados-Membros devem apresentar justificações para todos os excedentes dos montantes unitários obtidos em relação aos montantes unitários máximos (médios) previstos.

([1]) JO L 435 de 6.12.2021, p. 187, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2116/oj.

([2]) Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2115/oj).

([3]) Regulamento Delegado (UE) 2022/127 da Comissão, de 7 de dezembro de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho com regras relativas aos organismos pagadores e outros, à gestão financeira, ao apuramento das contas, às garantias e à utilização do euro (JO L 20 de 31.1.2022, p. 95, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2022/127/oj).

([4]) Regulamento Delegado (UE) 2025/310 da Comissão, de 5 de dezembro de 2024, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/127 no respeitante ao apuramento anual do desempenho e ao procedimento de conformidade (JO L, 2025/310, 12.2.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2025/310/oj).

(4) À luz da avaliação efetuada, e tendo em conta as justificações apresentadas pelos Estados-Membros, a parte das despesas referidas no artigo 5.º, n.º 2, e no artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2116, respeitantes às intervenções referidas no título III do Regulamento (UE) 2021/2115 e que não se traduzam nas realizações correspondentes conforme comunicadas no relatório anual de desempenho previsto no artigo 9.º, n.º 3, alínea b) e no artigo 10.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/2116, bem como no artigo 134.º do Regulamento (UE) 2021/2115, deve ser deduzida do financiamento da União.

(5) Relativamente às intervenções abrangidas pela presente decisão, a Comissão comunicou aos Estados-Membros, por meio de um relatório de síntese ([5]), a avaliação dos montantes a deduzir em virtude do incumprimento da legislação da União Europeia,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os montantes indicados no anexo, relativos às despesas declaradas pelos organismos pagadores acreditados dos Estados-Membros no âmbito do FEAGA ou do FEADER, respeitantes às intervenções referidas no título III do Regulamento (UE) 2021/2115 e que não se traduzam nas realizações correspondentes conforme comunicadas no relatório anual de desempenho previsto no artigo 9.º, n.º 3, alínea b) e no artigo 10.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento (UE) 2021/2116, bem como no artigo 134.º do Regulamento (UE) 2021/2115, são deduzidos do financiamento da União.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são o Reino da Bélgica, a República Federal da Alemanha, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República de Chipre e o Reino dos Países Baixos.

Feito em Bruxelas, em 13 de outubro de 2025.

Pela Comissão
Christophe HANSEN
Membro da Comissão

([5]) Ares(2025)7793398.

ANEXO

Decisões de redução financeira

FEAGA

Rubrica orçamental: 6200

Estado-Membro	Código da intervenção (código do montante unitário previsto)	EF	Motivo	Moeda	Montante bruto (superação ou excesso)	Parcialmente apurado/aceite	Superação líquida decidida	Taxa de cofinanciamento	Parte da UE
BE-Flandres	CRISS 1.2.1- Aanvullende herverdelende inkomenssteun voor duurzaamheid - gepland eenheidsbedrag per hectare	2024	Despesas sem realização correspondente [cf. artigo 54.º do Regulamento (UE) 2021/2116]	EUR	186 229,76	0,00	186 229,76	100,00%	186 229,76
			Total BEVG:	**EUR**	**186 229,76**	**0,00**	**186 229,76**		**186 229,76**

Estado-Membro	Código da intervenção (código do montante unitário previsto)	EF	Motivo	Moeda	Montante bruto (superação ou excesso)	Parcialmente apurado/aceite	Superação líquida decidida	Taxa de cofinanciamento	Parte da UE
CY	CIS-YF A.P.4 - Συμπληρωματική εισοδηματική στήριξη για γεωργούς νεαρής ηλικίας Α.Π. 4 Μοναδιαία Ποσά Ενίσχυση ανά εκτάριο για Α.Π. 4	2024	Despesas sem realização correspondente [cf. artigo 54.º do Regulamento (UE) 2021/2116]	EUR	32 854,72	0,00	32 854,72	100,00%	32 854,72
			Total CY:	**EUR**	**32 854,72**	**0,00**	**32 854,72**		**32 854,72**

Estado-Membro	Código da intervenção (código do montante unitário previsto)	EF	Motivo	Moeda	Montante bruto (superação ou excesso)	Parcialmente apurado/aceite	Superação líquida decidida	Taxa de cofinanciamento	Parte da UE
DE	Eco-scheme (DE-DZ--0401-02-0-01)	2024	Despesas sem realização correspondente [cf. artigo 54.º do Regulamento (UE) 2021/2116]	EUR	670,33	0,00	670,33	100,00%	670,33

Estado-Membro	Código da intervenção (código do montante unitário previsto)	EF	Motivo	Moeda	Montante bruto (superação ou excesso)	Parcialmente apurado/aceite	Superação líquida decidida	Taxa de cofinanciamento	Parte da UE
DE	Eco-scheme (DE-DZ--0406-00-0-01)	2024	Despesas sem realização correspondente [cf. artigo 54.º do Regulamento (UE) 2021/2116]	EUR	32 813,64	0,00	32 813,64	100,00%	32 813,64
DE	Eco-scheme (DE-DZ--0407-00-0-01)	2024	Despesas sem realização correspondente [cf. artigo 54.º do Regulamento (UE) 2021/2116]	EUR	38 359,29	0,00	38 359,29	100,00%	38 359,29
DE	CIS (DE-DZ-0501-00-0-01)	2024	Despesas sem realização correspondente [cf. artigo 54.º do Regulamento (UE) 2021/2116]	EUR	759,06	0,00	759,06	100,00%	759,06
DE	CIS (DE-DZ-0502-00-0-01)	2024	Despesas sem realização correspondente [cf. artigo 54.º do Regulamento (UE) 2021/2116]	EUR	72 859,06	0,00	72 859,06	100,00%	72 859,06
			Total DE:	**EUR**	**145 461,38**	**0,00**	**145 461,38**		**145 461,38**

Estado-Membro	Código da intervenção (código do montante unitário previsto)	EF	Motivo	Moeda	Montante bruto (superação ou excesso)	Parcialmente apurado/aceite	Superação líquida decidida	Taxa de cofinanciamento	Parte da UE
EL	CIS (MK1-32.1-02)	2024	Despesas sem realização correspondente [cf. artigo 54.º do Regulamento (UE) 2021/2116]	EUR	3 235 686,73	0,00	3 235 686,73	100,00%	3 235 686,73
EL	CIS (MK1-32.1-03)	2024	Despesas sem realização correspondente [cf. artigo 54.º do Regulamento (UE) 2021/2116]	EUR	4 814 306,53	0,00	4 814 306,53	100,00%	4 814 306,53
EL	CIS (MK1-32.1-9)	2024	Despesas sem realização correspondente [cf. artigo 54.º do Regulamento (UE) 2021/2116]	EUR	1 478 694,71	0,00	1 478 694,71	100,00%	1 478 694,71
			Total EL:	**EUR**	**9 528 687,97**	**0,00**	**9 528 687,97**		**9 528 687,97**

Estado-Membro	Código da intervenção (código do montante unitário previsto)	EF	Motivo	Moeda	Montante bruto (superação ou excesso)	Parcialmente apurado/aceite	Superação líquida decidida	Taxa de cofinanciamento	Parte da UE
FR	CIS (Aide couplée au revenu 3222_COR_O.11_0002)	2024	Despesas sem realização correspondente [cf. artigo 54.º do Regulamento (UE) 2021/2116]	EUR	65 787,40	0,00	65 787,40	100,00%	65 787,40
			Total FR:	**EUR**	**65 787,40**	**0,00**	**65 787,40**		**65 787,40**

Moeda	Montante bruto (superação ou excesso)	Parcialmente apurado/aceite	Superação líquida decidida	Parte da UE
EUR	**9 959 021,23**	**0,00**	**9 959 021,23**	**9 959 021,23**

FEADER

Rubrica orçamental: 6201

Estado-Membro	Código da intervenção (código do montante unitário previsto)	EF	Motivo	Moeda	Montante bruto (superação ou excesso)	Parcialmente apurado/aceite	Superação líquida decidida	Taxa de cofinanciamento	Parte da UE
ES	ENVCLIM (ARA6503_03)	2024	Despesas sem realização correspondente [cf. artigo 54.º do Regulamento (UE) 2021/2116]	EUR	29,54	0,00	29,54	55,56%	16,41
ES	INVEST (RIO6871_03)	2024	Despesas sem realização correspondente [cf. artigo 54.º do Regulamento (UE) 2021/2116]	EUR	369 130,6	0,00	369 130,6	45,00%	166 108,77
			Total ES:	**EUR**	**369 160,14**	**0,00**	**369 160,14**		**166 125,18**

Estado--Membro	Código da intervenção (código do montante unitário previsto)	EF	Motivo	Moeda	Montante bruto (superação ou excesso)	Parcialmente apurado/ /aceite	Superação líquida decidida	Taxa de cofinancia-mento	Parte da UE
NL	ENVCLIM (I.70.1.E.01 — Agrarisch Natuur- en Landschapsbeheer (ANLb))	2024	Despesas sem realização correspondente [cf. artigo 54.º do Regulamento (UE) 2021/2116]	EUR	14 183 064,14	0,00	14 183 064,14	65,00%	9 218 991,69
			TOTAL NL:	**EUR**	**14 183 064,14**	**0,00**	**14 183 064,14**		**9 218 991,69**

Moeda	Montante bruto (superação ou excesso)	Parcialmente apurado/ /aceite	Superação líquida decidida	Parte da UE
EUR	**14 552 224,28**	**0,00**	**14 552 224,28**	**9 385 116,87**

Decisões de redução financeira	Superação líquida decidida (parte da UE)
FEAGA	9 959 021,23
FEADER	9 385 116,87
TOTAL	**19 344 138,10**